

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PARAÍSO DO TOCANTINS

None

28 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 1.082/2025

Sumário

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 1

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA N.º 0129/2025-SEGPLINT 8

PORTARIA N.º 0130/2025-SEGPLINT 8

PORTARIA N.º 0131/2025-SEGPLINT 8

PORTARIA N.º 0132/2025-SEGPLINT 9

PORTARIA Nº 0133/2025 9

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e regulamentares, torna público que realizará Processo Seletivo como forma de habilitação para concorrer ao Processo Eletivo à vaga de Diretor da Rede Pública Municipal, que será regido pela referida Resolução, bem como previsto pela Lei nº 2298/2024 de 06 de março de 2024, art. 41 e Lei Federal nº 14.113/2024 art. 14 e pelas normas estabelecidas neste edital, será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e acompanhado pelo Conselho de Gestão do PCCR.

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o Processo Seletivo e Eletivo para escolha de Diretores Escolares em todas as Unidades Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Paraíso do Tocantins - TO constantes do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo seletivo e eletivo de habilitação para escolha das funções de Diretores Escolares em todas as Unidades Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Paraíso do Tocantins - TO, conforme previsão da Lei nº 2298/2024.

Parágrafo único. O Processo Seletivo e Eletivo será regido por este edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins -TO, fiscalizado pela Comissão Especial designada através de portaria nº 84/2025, e será executado pela Empresa R M Concursos e apoio Logístico – Efetiva Concursos.

Art. 2º Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no endereço eletrônico www.rmconcursos.com. Todas as solicitações de informações e dúvidas referente ao processo devem ser enviadas através do e-mail atendimento@rmconcursos.com.

CAPÍTULO II

I - DA CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

Art. 3º Os interessados em se candidatar ao Processo Seletivo e Eletivo para Diretor das Unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 2298 de 06 de março de 2024.

"Art. 41. Os diretores das escolas e dos centros de educação infantil serão escolhidos mediante processo seletivo e eletivo na forma de regulamento e edital a ser expedido baseado nos seguintes critérios:

I - Somente poderão concorrer os titulares de cargo de professor efetivos e estáveis, que:

a) Detenham formação na área de pedagogia com licenciatura plena ou formação em curso na área de educação com especialização em gestão educacional.

b) Tenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de função docente.

c) Não tenham sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar no período de 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o cargo.

II - o mandato será de três anos, permitida uma única reeleição;

Parágrafo único. "As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato do diretor, para início de vigência a partir do 1º dia de exercício do ano seguinte, com duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva".

Art. 4º O quadro detalhado de vagas por Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil consta no Anexo I deste Edital, disponível no site www.rmconcursos.com

Art. 5º Para concorrer aos cargos de diretor(a), deverá acessar e preencher formulário no site da empresa efetiva concursos www.rmconcursos.com e anexar documentos solicitados.

§ 1º A mera participação junto ao processo seletivo não gera qualquer direito ao(a) candidato(a), ficando a eventual participação em processo eletivo dependente da comprovação, ao final do processo, de que o(a) mesmo(a) possui todos os requisitos para sua elegibilidade ao cargo.

§ 2º Serão requisitos de elegibilidade:

a) Possuir documentos pessoais de identificação válidos.

b) Possuir comprovante de formação na área de Pedagogia com licenciatura plena ou formação em curso na área da educação com especialização em Gestão Educacional devidamente expedido por instituição credenciada,

c) Possuir ao menos 3 (três) anos de efetivo exercício de função de docente;

d) Não possuir condenação em Processo Administrativo Disciplinar, referente ao período de 1 (um) ano antes da nomeação;

e) Apresentar declaração de dedicação exclusiva de 40 horas para exercer a função de Diretor, conforme anexo deste edital.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar os documentos exigidos neste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de boletim de ocorrência policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º O candidato que não preencher qualquer dos requisitos previstos neste edital poderá ser eliminado a qualquer tempo do processo.

Art. 6º O candidato não poderá inscrever-se para mais de uma Unidade Escolar.

II - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas somente via Internet pelo site: www.rmconcursos.com e seguirão o cronograma de atividades Anexo I.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher de forma completa o Formulário de Requerimento de Inscrição.

Art. 9º As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico: www.rmconcursos.com, no período entre o dia 09 de setembro a 12 de setembro, até 23h59min, observado o horário local.

Art. 10. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a Unidade Escolar para a qual pretende concorrer conforme anexo II, inserir seus dados pessoais: (nome completo, RG e CPF, endereço, etc.),

Art. 11. Após confirmação da inscrição, acessar área do candidato e anexar documentação para comprovação enviar currículo atualizado, e Plano de Gestão Escolar no campo indicado na sua área restrita, conforme solicita tabelas no anexo III.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato deverá preencher as informações necessárias e em seguida realizar o envio através da área do candidato - envio de arquivos com no máximo 20 MB (vinte megabyte), nos formatos “JPEG”, “PNG”, “JPG” ou “PDF” para endereço eletrônico www.rmconcursos.com, de todas as seguintes documentações para conferência, **com a nomenclatura do arquivo devidamente identificando seu conteúdo:**

Art.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

III - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.14. A Empresa **Efetiva concursos**, em conjunto com a Comissão Especial do Processo Seletivo, publicará parecer a respeito da inscrição da candidatura, informando sobre os(as) candidatos(as) que serão convidados a participar das etapas seguintes:

I – Segunda etapa: Análise documentar e curricular;

II – Terceira etapa: Realização de entrevista técnica.

IV - DOS RECURSOS

Art.15. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer à Empresa Efetiva Concursos, em até 02 (dois) dias conforme cronograma anexo I.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

Art. 16. A condução do processo seletivo para escolha dos Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, será realizado pela Empresa Efetiva Concursos.

Art. 17. A condução do processo eleitoral para escolha dos Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Gestão do PCCR;

Art. 18. O Conselho Municipal de Gestão do PCCR será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo seletivo e pelas eleições, devendo formar Comissão com a participação exclusiva de seus membros, respeitando a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

III – Um representante do Poder Executivo Municipal;

IV – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, dentre estes serão: um da câmara de educação básica e um do Fundeb.

§ 1º Os pedidos de inscrição serão analisados pela Empresa Efetiva Concursos e aqueles que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Edital serão considerados indeferidos.

§ 2º A inscrição só terá validade quando do recebimento da documentação por parte da empresa Efetiva Concursos.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 19. O Conselho Municipal de Gestão do PCCR, visando auxílio nos trabalhos das Eleições, criará em cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil **Comissões Eleitorais Locais**, devendo a Unidade

Escolar designar dois membros para a Comissão Eleitoral Local, informando por meio de ofício os nomes dos componentes ao Conselho Municipal de Gestão do PCCR.

§ 1º O integrante da Comissão Eleitoral Local que precisar desligar-se poderá fazê-lo por meio de ofício ao Conselho Municipal de Gestão do PCCR.

§ 2º Os interessados em compor as vagas remanescentes da Comissão Eleitoral Local de que trata este Edital, deverão inscrever-se na Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 20. Em cada Unidade Escolar a Comissão Eleitoral Local deverá ser constituída paritariamente por dois representantes na forma abaixo identificada, vinculados e designados pela Unidade Escolar, devendo o servidor indicado ser:

I – Servidores da Carreira de Magistério Público da Rede Municipal;

II – Servidores da Carreira de Assistência à Educação da Rede Municipal;

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL I- DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

a) Etapa I – Inscrição online com envio dos documentos pertinentes a sua habilitação e Plano de Gestão Escolar.

b) Etapa II – Análise documentar e curricular

c) Etapa III – Realização de entrevista técnica, com objetivo de averiguar as competências comportamentais, teóricas e práticas dos candidatos; a realizar-se nos dias 24 e 25 de setembro de 2025 no local e horário indicado na convocação conforme descrito no cronograma anexo I.

§ 1º As entrevistas terão seus horários previamente divulgados junto no site da empresa efetiva concursos www.rmconcursos.com e serão realizadas presencialmente.

§ 2º As etapas I, II e III serão de caráter classificatório e eliminatório. O candidato deve obter a nota mínima em cada etapa consecutivamente, conforme o quadro abaixo, para prosseguir até a etapa IV (Eleições).

Avaliação de competência Técnica

Plano de Gestão Escolar – Etapa I

Critérios para avaliação do Plano de Gestão Escolar.	Valor de cada critério	Pontuação máxima	Nota mínima para aprovação
- Organização do Plano de Gestão Escolar (dimensão socioeconômica, dimensão pedagógica; dimensão administrativa; dimensão financeira e dimensão física; - Qualidade do embasamento teórico e/ou referências apresentadas; - Impacto das intervenções educacionais sobre equipe	10	60	30

docente, discente e funcionários da unidade escolar; - Necessidades de adaptação e/ou alteração do programa proposto. Identificação de intervenções necessárias; - Formatação ABNT. - Impacto do planejamento cognitivo (ensino e aprendizagem) nas avaliações internas e externas.			
---	--	--	--

Entrevista Técnica – Etapa III

Crítérios da entrevista técnica.	Valor de cada competência	Pontuação máxima	Nota mínima para aprovação
-Competências comportamentais e interpessoais; -Competências teóricas; -Competências práticas; - Trabalho em equipe	10	40	20

I- DA ELEIÇÃO

Art. 22. A eleição para Diretor(a) ocorrerá nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil, na segunda quinzena do mês de novembro de 2025, com data a ser definido posteriormente.

Art. 23. As atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais ou como designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. São eleitores única e exclusivamente os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local aprovada pelo Conselho Municipal de Gestão do PCCR.

Art. 25. Servidores que tenham filhos regularmente matriculados na mesma Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil em exercício; ou pais que tenham mais de um filho na mesma Unidade Escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil não poderão votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto.

Art. 26. O voto para a escolha de Diretor das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

II - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. A apresentação dos(as) Candidatos(as) dar-se-á por meio de campanha eleitoral permitida, exclusivamente, em período a ser definido posteriormente.

Art. 28. Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor(a) não será permitido, sem prejuízo dos demais dispositivos legais:

- I** – propaganda de caráter político-partidário;
- II** – atividades de campanha antes do tempo estipulado neste Edital;

- III** – distribuição de brindes ou camisetas;
- IV** – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

VI – qualquer atividade que traga prejuízo pedagógico ao aluno.

Art. 29. A campanha eleitoral do candidato a Diretor(a) na Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Trabalho.

Art. 30. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

Parágrafo único. caso haja denúncia comprovada de que algum candidato tenha infringido os dispositivos deste edital, a candidatura do mesmo será cancelada.

III - DOS ELEITORES

Art. 31. Estão habilitados a votar em Diretores de Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, os seguintes integrantes:

I – Os servidores efetivos e estáveis, sejam estatutários ou celetistas, que estejam lotados na referida unidade na data da eleição, exceto os contratados;

II – Os pais ou responsáveis dos alunos devidamente cadastrado no processo eleitoral;

III – Os alunos devidamente matriculados e regulares na Instituição, desde que comprovem a idade igual ou superior a 16 anos.

IV - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 32. As cédulas de votação serão encaminhadas às Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Gestão do PCCR.

Art. 33. Para votação, o servidor deverá comparecer na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil onde esteja em exercício; os pais de alunos nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil onde seu filho esteja regularmente matriculado; e os alunos que possuam mais 16 (dezesesseis) anos, habilitados na Unidade Escolar onde estejam regularmente matriculados, munidos do original do documento de identidade. Observando o disposto no Art. 35 deste edital.

Art. 34. Os votos serão coletados em urna única por Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 35. As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Conselho Municipal de Gestão do PCCR-E e enviadas juntamente com as urnas para as Comissões Eleitorais Locais.

Art. 36. Os interessados em participar como membros das Mesas Receptoras e Apuradoras deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral Local.

Art. 37. A Comissão Eleitoral Local nomeará os membros da Mesa Receptora e Apuradora, que será composta por um presidente e um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação. Os nomes dos membros da Mesa Receptora e Apuradora deverão ser enviados ao Conselho de Gestão do PCCR.

Art. 38. A Mesa Receptora e Apuradora deverá fornecer a ata da votação para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da votação.

Art. 39. Não havendo inscritos suficientes, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente os integrantes das Mesas dentre os membros de Servidores efetivos, estáveis ou não, que estejam na referida Unidade Escolar.

Art. 40. A Equipe de mesários deverá fornecer a ata de apuração para a Comissão Eleitoral Local, com total de votos.

Art. 41. Cada candidato poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral Local um fiscal para acompanhar os trabalhos da Equipe de mesários.

Art. 42. A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, ficando vetada, no caso, a indicação do fiscal referido no item anterior.

Art. 43. As impugnações de votos serão decididas de pronto pela Equipe de mesários e registradas na ata de votação e apuração como votos nulos.

Art. 44. Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

- a) voto que tenha identificado o nome do eleitor;
- b) voto assinalado entre as quadrículas;
- c) voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor.

Art. 45. O resultado final será aferido com base na ata de votação e apuração respeitando o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate será observado:

- I – Maior tempo de serviço;
- II – Maior idade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Serão anuladas as inscrições e os atos dela decorrentes caso o candidato não preencha todas as exigências previstas neste Edital e na legislação em vigor.

Art. 47. O cronograma geral do Certame para a eleição do servidor que exercerá a função de Diretor de Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins - TO será fixado em mural e quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e outros meios.

Art. 48. O candidato eleito exercerá o mandato de Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins - TO pelo período de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, nos termos do Art.41, para vigência a partir do 1º dia do exercício seguinte.

Art. 49. A assinatura do requerimento de inscrição implica a aceitação e a concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 50. Caso haja desistência, dispensa/exoneração ou licença do candidato eleito, deverá assumir a função o 2º colocado. Caso não haja 2º colocado a função será preenchida através de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria da Educação, respeitando todos os critérios estabelecidos no Art. 41 da Lei nº 2298/2024.

Art. 51. Caso não haja candidatos inscritos para o processo seletivo e eletivo a função de Diretor será preenchida através de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria da Educação, respeitando todos os critérios estabelecidos no Art. 41 do PCCR.

Art. 52. Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Gestão do PCCR.

Art. 53. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2025.

VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

28/08/2025	Publicação Edital
------------	-------------------

09/09/2025	Início das inscrições e registro de candidaturas
12/09/2025	Término das inscrições
15/09/2025	Divulgação da lista de candidatos com registro de candidatura deferida
16/09/2025	Prazo para envio de recurso contra eventual indeferimento do registro/inscrição de candidato
17/09/2025	Respostas aos recursos referente ao indeferimento de inscrição
17 a 19/09/2025	Período de realização Análise Curricular e documental da segunda fase
22/09/2025	Divulgação resultado preliminar
23/09/2025	Prazo para envio de recurso contra resultado preliminar
23/09/2025	Divulgação lista definitiva candidatos aprovados e convocação para entrevistas
24 a 25/2025	Entrevista presencial
26/09/2025	Divulgação resultado final do Processo
26/09/2025	Homologação

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO

COD.	Unidade Escolar	Vagas	REQUISITOS
01	Escola Municipal 23 de Outubro	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
02	Escola Municipal Irmã Julita	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 1.082/2025

03	Escola municipal Pouso Alegre	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.				Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
04	Escola Municipal Profª Adélia Aguiar Barbosa	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.	08	Escola Municipal Bernardo Sayão	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
05	Escola Municipal Jardim Paulista	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.	09	Escola Municipal Pedro Ludovico	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
06	Escola Municipal José Odete	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.	10	Escola Municipal Santa Rosa	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
07	Escola Municipal José Ribeiro Torres	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em	11	Creche Municipal Arco Íris	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de

			curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
12	Creche Municipal Maria José	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
13	Creche Aureny Siqueira Campos	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
14	Escola Municipal Profª Luzia Tavares	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
15	Creche Municipal Maria do Carmo Ferreira	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração

			Escolar ou especializações equivalentes.
16	Creche Maria da Paz Barros de Souza	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.
17	CMEI Professora Conceição Vilani Campos Dutra Braga	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura, certificado de curso de Pós-graduação em gestão Escolar, Administração Escolar ou especializações equivalentes.

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA

Eu,

portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que nunca fui demitido(a) ou destituído(a) em razão de processo administrativo do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso do Tocantins, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,

brasileiro (a), portador do RG nº _____, Órgão expedidor _____, data de emissão ____/____/____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____

lotado(a) na Unidade Escolar _____, matrícula nº _____, ocupante cargo de _____

declaro para os devidos fins que assumo o compromisso de dedicação exclusiva de 40hs no período de expediente da Unidade Escolar para a qual me inscrevo, seja atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante a vigência deste mandato (triênio 2022/2024). Comprometo-me ainda a participar das atividades que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando solicitado.

Paraíso do Tocantins, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO EDUCACIONAL

O Plano de Gestão Escolar faz referência à ideia de que os contextos educacionais são amplos e abrangem diferenciadas perspectivas e, por isso, exigem análises e atuações internas e externas, com vistas ao encontro da neutralidade necessária para que as intervenções sejam assertivas e gerem a qualificação esperada, prevista no Plano de Gestão proposto para o processo seletivo de diretores da Educação do Município de Paraíso do Tocantins.

Portanto, a intervenção do Plano de Gestão Escolar exige critérios e normas para sua avaliação, tendo base os projetos institucionais, com objetivos bem definidos que visam o alcance do sucesso pretendido.

A avaliação do Plano de Gestão Escolar será embasada pela análise dos seguintes critérios:

- Organização do Plano de Gestão Escolar (dimensão socioeconômica, dimensão pedagógica; dimensão administrativa; dimensão financeira e dimensão física;
- Qualidade do embasamento teórico e/ou referências apresentadas;
- Impacto das intervenções educacionais sobre equipe docente, discente e funcionários da unidade escolar;
- Necessidades de adaptação e/ou alteração do programa proposto;
- Identificação de intervenções necessárias.

ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR SUMÁRIO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

- a) Concepção de ser humano;
- b) Visão da escola;
- c) Concepção de sociedade;
- d) Concepção de aprendizagem;
- e) Perfil filosófico da escola;
- f) Perfil formativo;
- g) Metodologia;
- h) Áreas de conhecimentos.

2 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

2.1 Identificação

2.2 Localização

2.3 Atos Legais

2.4 Códigos da Unidade Escolar

2.5 Jurisdição

2.6 Modalidades de Ensino - Cursos e Ciclos

2.7 Direção

2.8 Coordenação Pedagógica

2.9 Escola e Comunidade - Caracterização

2.10 Recursos Físicos

2.11 Recursos Técnicos e Pedagógicos

2.12 Recursos Humanos

2.13 A Clientela

2.14 A Comunidade

2.15 Análise do Processo Educacional

3 OBJETIVOS DA ESCOLA

4 METAS E AÇÕES DA ESCOLA

5 PLANOS DE CURSO - Ensino Fundamental

5.1 Objetivos dos Cursos

Ensino Fundamental

5.2 Integração e Sequência dos Componentes Curriculares

Ensino Fundamental

5.3 Síntese dos objetivos dos conteúdos programáticos

Ensino Fundamental.....

5.4 Carga Horária

Ensino Fundamental.....

5.5 Procedimentos para Acompanhamento e Avaliação dos Cursos

5.6 Progressão Continuada

5.7 Progressão Parcial de Estudos

5.8 Sistema de Avaliação

5.9 Promoção

5.10 Retenção

5.11 Controle de Frequência

5.12 Recuperação

5.13 Classificação

5.14 Reclassificação

6 PLANOS DE TRABALHO DOS NÚCLEOS

6.1 Núcleo de Direção

Objetivos e Ações.....

Avaliação

6.2 Núcleo Técnico Pedagógico

Objetivo Geral

Ações

Avaliação

6.3 Núcleo de Docentes

Objetivos

Ações.....

Avaliação.....

6.4 Núcleo de Administração

Objetivos.....

Ações.....

Avaliação.....

6.5 Núcleo de Operacionais

Objetivos.....

Ações.....

Avaliação.....

7 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA EDUCACIONAL

8 PROPOSTA EDUCACIONAL

9 PROJETOS CURRICULARES

10 PROJETOS ESPECIAIS

11 ANEXOS AVALIAÇÃO DO PLANO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

Observações

1. A estrutura apresentada é uma propositura para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

2. A Etapa III está vinculada aos conteúdos programáticos e à estrutura do Plano de Gestão Escolar.

3. Cabe ao candidato se adequar às necessidades e propostas para a unidade escolar onde pleiteará a vaga.

Formatação ABNT

A formatação exigida pelas Normas ABNT são:

- Papel: A4 – cor branca

- Fonte: Times New Roman ou Arial- tamanho 12 – cor: preta. Nas citações com mais de 3 linhas, notas de rodapé, legendas e tabelas a fonte deve ter o tamanho 10.

- Citações diretas com mais de três linhas devem ser colocadas em parágrafo próprio, com recuo de 4cm da margem esquerda.

- Itálico: Deve ser usado nas palavras de outros idiomas. Esta orientação não se aplica às expressões latinas apud e et al.

- Margens: Direita e inferior: 2cm / Esquerda e superior: 3cm

- Parágrafos / Espaçamento: 1,5 entre linhas.

- As referências devem ser separadas umas das outras com espaçamento duplo.

- Alinhamento do texto: O texto do trabalho deve estar justificado para que fique alinhado às margens esquerda e direita. Esta formatação

revela uma aparência mais organizada e o escrito fica melhor distribuído.

PORTARIA N.º 0130/2025-SEGPLINT

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença a servidora Margarida Rodrigues de Souza”

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Margarida Rodrigues de Souza, efetivo(a) no cargo de Manipulador de Alimentos, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 07 de agosto de 2025 e término em 06 de outubro de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR n.º **2024.05.22137P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 25/08/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLOGICA

PORTARIA N.º 0129/2025-SEGPLINT

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença a servidora Fabiana Lima Gomes Vera”

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Fabiana Lima Gomes Vera, efetivo(a) no cargo de Analista Administrativo, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 03 de agosto de 2025 e término em 02 de outubro de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR n.º **2025.05.25064P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 25/08/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA

PORTARIA N.º 0131/2025-SEGPLINT

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença a servidora Silvane Pinheiro da Silva”

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Silvane Pinheiro da Silva, efetivo(a) no cargo de Agente de Edemias, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 27 de julho de 2025 e término em 26 de setembro de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR n.º **2025.05.25073P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 25/08/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA

PORTARIA N.º 0132/2025-SEGPLINT

“Dispõe sobre a concessão do benefício de
Auxílio Doença a servidora
Raimunda Sonha Silva Souza”

A Sra. INGRID LIMA REBELO, **Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos da E.C. 103/2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, a servidora Raimunda Sonha Silva Souza, efetivo(a) no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 12 de agosto de 2025 e término em 11 de outubro de 2025, conforme processo administrativo do PREVIPAR n.º **2025.05.25074P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 25/08/2025.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA

INGRID LIMA REBELO

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica

PORTARIA N° 0133/2025

26 de agosto de 2025.

“Responder pelo gerenciamento do PAV – RECEITA FEDERAL”

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do art. 44 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LIZANDRO RUBIM ROCHA**, como responsável autorizado pelo gerenciamento do PAV – Receita Federal dentro da Central de Atendimento Agiliza Paraíso, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica, no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e Vinte e vinte e cinco (2025).